

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 00005/2019-5**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício/GP/PMSJ/n. 0178/2016, na qual a noticiante Liliana Maria Rezende Bullus, Prefeita de São José do Calçado, informa irregularidades vislumbradas na Prestação de Contas da X Festa do Carro de Boi, ocorrida no exercício de 2011 (Outro 06222/2016-1);

**CONSIDERANDO** que, da análise da documentação acostada no sobredito protocolo, restou verificado que a Controladoria Interna do Município já tinha elencado as irregularidades constantes na Prestação de Contas realizada pela Comissão Organizadora da X Festa do Carro de Boi, de São José do Calçado, havendo notícias de apontamentos que eventualmente podem ter causado dano ao erário atinente à ausência de justificativa de preço em contratações diretas (Processos 4423/2011, 4422/2011, 4456/2011, 4455/2011, 4421/2011, 4452/2011, 4424/2011, 4457/2011, 4453/2011, 4978/2011, 4980/2011, 5212/2011), à ausência de liquidação de despesa (Processos 4455/2011, 4452/2011, 4424/2011 e 4453/2011, e despesas efetuadas com aquisição de refeições e combustíveis) e à ausência de cotação de preços (Processo 4721/2011 e 4845/2011, bem como despesas efetuadas com a contratação de show pirotécnico e locação de tenda), dentre outros;

**CONSIDERANDO** que, assim, expediu este *Parquet* de Contas a **Notificação Recomendatória n. 1/2018** ao Prefeito de

São José do Calçado para instauração de procedimento visando à apuração dos fatos e, constatada a existência de dano, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, instauração da devida tomada de contas especial, nos moldes do art. 83 da LC n. 621/2012 c/c art. 152 e § 1º do RITCEES, comprovando, ainda, a observância aos ditames da IN TC n. 32/2014 (Despacho 10217/2018-6);

**CONSIDERANDO** que, transcorrido o prazo para comunicação do cumprimento da Notificação Recomendatória n. 1/2018, não houve qualquer manifestação do Prefeito de São José do Calçado, oficiou este *Parquet* a fim de obter informações (Ofícios 1263/2018-7, 3417/2018-6 e 00688/2019-4);

**CONSIDERANDO** que, em resposta, informou o Prefeito de São José do Calçado que através da Portaria n. 6217, de 20 de março de 2019, foi instaurado procedimento e nomeado comissão para apurar supostas irregularidades na Prestação de Contas da X Festa do Carro do Boi, ocorrida no exercício de 2011, estabelecendo o prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para realização dos trabalhos e emissão de Relatório (Petição Intercorrente 00301/2019-5 e Ofício Externo 00247/2019-4);

**CONSIDERANDO** que, expedido ofício ao Prefeito de São José do Calçado, para informar o resultado da apuração, haja vista escoado o prazo estabelecido na Portaria n. 6217/2019 (Ofício 02836/2019-6), não houve até o presente momento qualquer resposta;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 152, *caput*, do RITCEES, “a autoridade administrativa competente, diante [...] da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao Erário, deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos

*administrativos*”. E “esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente ou o órgão do controle interno deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, para apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, devendo comunicar o fato ao Tribunal e encaminhá-la ao Tribunal para julgamento, observado a alçada fixada em ato normativo” (art. 152, § 1º, do RITCEES).

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

para apurar o cumprimento pela Prefeitura de São José do Calçado da Notificação Recomendatória n. 1/2018.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 005/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se a Prefeitura de São José do Calçado, com cópia da Notificação Recomendatória 1/2018 e desta portaria, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o resultado do procedimento instaurado, através da Portaria n. 6.217/2019, para apuração das irregularidades constatadas na Prestação de Contas realizada pela Comissão Organizadora da X Festa do Carro do Boi, com o encaminhamento das documentações a ele relacionadas.

**Vitória, 20 de novembro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador de Contas**

**Processo: 16705/2019-1**